



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

Referência: Processo nº E-20/001.008293/2023

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 182 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 107 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE FIXA AS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS EM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 102, *caput* e § 1º da Lei Complementar Estadual nº 80/94, com as alterações introduzidas pela LC nº 132/2009,

**CONSIDERANDO:**

- os objetivos da Defensoria Pública de garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como preceitua o art.3º-A, da Lei Complementar nº 80/94;
- que a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos garante, em seu art. 8º, e, o “direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado”;
- que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 disciplina a Audiência de Custódiano âmbito do TJRJ materializando o direito fundamental previsto no o art.7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual dispõe que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais”;
- que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 prevê, no art. 4º que “O preso, antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável com seu advogado ou, na falta deste, com defensor público”;
- que a atuação da Defensoria Pública nas Audiências de Custódia confere a oportunidade de qualificar a defesa técnica dos acusados, na medida em que o contato prévio com o preso possibilita a colheita de informações que podem ser relevantes para a instrução probatória;
- que o contato prévio com o preso pode superar definitivamente as dificuldades inauguradas com a edição da Resolução nº TJ/OE/RJ45/2013, a qual vedou a requisição de presos para quaisquer finalidades, “salvo para realização de audiências”;
- que, nos termos do Plano de Trabalho para Convênio sem Repasse de Verbas, é dever da

Defensoria Pública designar Defensores Públicos para “contato prévio e por tempo razoável com o autuado, na hipótese de não possuir advogado”;

- a que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 prevê a criação de Centros de Audiência de Custódia - CEACs, a serem instaladas nas dependências do Tribunal de Justiça e que a atuação da Defensoria Pública se mostra imprescindível na defesa e garantia do direito de liberdade aos acusados em geral;

- que, por ora, a regulamentação das Audiências de Custódia obedece a projeto piloto, mas que tende a se capilarizar para demais regiões do Estado; e

- por fim, os termos da Resolução DPGE nº 801, de 23 de setembro de 2015, que criou o Núcleo de Audiência de Custódia, composto pelos órgãos de atuação designados como 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DPs do Núcleo de Audiência de Custódia;

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Alterar os artigos 3º e 4º da Deliberação CS/DPGE Nº 107 de 28 de dezembro de 2015, que fixa as atribuições dos defensores públicos em atuação no Núcleo de Audiência de Custódia.

Art. 2º. O artigo 3º da Deliberação Deliberação CS/DPGE Nº 107 de 28 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Na entrevista prévia, o defensor público guiar-se-á pelo formulário que constar do campo FORMULÁRIO NUDAC no SISTEMA VERDE, onde deverá promover o preenchimento com as informações coletadas na entrevista, dedicando especial atenção aos casos em que houver relatos de tortura ou maus tratos para encaminhá-los ao NUDEDH, nos termos da Resolução DPGE 932, de 2018.

Parágrafo Único – No caso de não funcionamento ou mau funcionamento do SISTEMA VERDE ou de outra situação excepcional que torne impossível o preenchimento do FORMULÁRIO NUDAC diretamente no SISTEMA VERDE, as informações presentes no formulário deverão ser colhidas durante a entrevista, no formato digital (WORD) ou físico (impresso), e, o mais brevemente possível, transcritas para o FORMULÁRIO NUDAC, presente no SISTEMA VERDE, pelo Defensor Público responsável pela realização da entrevista."

Art. 3º. O artigo 4º da Deliberação Deliberação CS/DPGE Nº 107 de 28 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O FORMULÁRIO NUDAC, presente no SISTEMA VERDE, será elaborado pela COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, em conjunto com a COORDENAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL, a COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS.

§1º. Sempre que houver necessidade de alteração no formulário citado no caput, o mesmo deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior, por processo próprio pela COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, do qual participarão, obrigatoriamente, a COORDENAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL, a COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e a COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS. O encaminhamento ao Conselho Superior e a tramitação do processo naquele órgão, como regra, não impedirão a imediata aplicação das alterações realizadas e sua utilização das entrevistas realizadas."

Art. 5º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA DA SILVA

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA GUEDES, Defensora Pública**, em 18/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1369477** e o código CRC **D8B56008**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)